

MINISTROS DA DIVINA JUSTIÇA E AGENTES DO PECADO: OS PADRES SOLICITANTES NA COMARCA DO RIO DAS MORTES (1700-1821)

Sabrina Alves da Silva¹

Resumo:

Durante todo o século XVIII e início do XIX, especialmente durante a quaresma, os habitantes da comarca do Rio das Mortes, na capitania de Minas Gerais, se encaminhavam às igrejas para cumprir o preceito do sacramento da confissão. Mas o confessionário, que deveria ser um local sagrado reservado às confissões de penitentes arrependidos e ministros da Divina justiça, por vezes se transformou em um lugar propício para “atos ilícitos”, onde o confessor se transformava em pecador. O delito de solicitação acontecia quando um clérigo, antes, durante, depois ou no lugar reservado para a administração do sacramento da penitência incitava para atos luxuriosos o(a) penitente com toques, gestos, palavras, cartas, beijos, presentes, pedidos indecorosos etc. Esse delito disseminou-se na colônia brasileira, onde foram localizadas 432 denúncias entre os anos de 1700 e 1821, mesmo com todos os esforços do Tribunal Inquisitorial para rechaçá-lo. Na capitania de Minas Gerais, foram encontradas 108 denúncias no mesmo período contra clérigos solicitantes; e na comarca do Rio das Mortes, foram encontradas 26 denúncias.

Palavras-chave: Inquisição. Minas Gerais. Clero. Confissão. Solicitação.

Abstract:

In the course of XVIII and early XIX centuries, especially during Lent, the inhabitants of Rio das Mortes district, in the captaincy of Minas Gerais, went to churches for the sacrament of confession. But the confessional, which should be a sacred place reserved to regretted penitents and Ministers of Divine justice, was sometimes changed into an ideal setting for “illicit acts”, where the confessor became a sinner. The delict of requesting happened before, during or after a confession, in a place reserved for the sacrament of penitence which guided to lustful acts, incited by a cleric to penitents through touches, gestures, words, letters, kisses, gifts, indecorous asks etc aiming satisfaction of sex or love. That delict succeeded in the Brazilian colony, where 432 denunciations were registered between 1700 and 1821 even with all efforts of the Inquisitorial Court to reject it. In Minas Gerais captaincy, were found 108 denunciations against the requesting cleric in the same period. In Rio das Mortes, 26 denunciations were registered.

Key words: Inquisition. Minas Gerais. Clergy. Confession. Requesting.

1 INTRODUÇÃO

O termo solicitação é insuficiente para designar as perversões feitas ao sacramento da confissão e designa apenas um pedido, mas engloba os atos cometidos pelos confessores, que provocavam, aliciavam e seduziam, tentavam e até forçavam a vontade dos penitentes na consumação do ato de natureza sexual (GOUVEIA, 2010, p. 34). A solicitação foi perseguida pela Inquisição não porque quebrava o voto de castidade, mas porque desrespeitava o sacramento da penitência.

¹ Mestre em História pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). E-mail: sabrinaalves87@hotmail.com.

Umás tímidas, outras atrevidas, algumas toscas, outras tantas rebuscadas, implicando a conquista e vontade da penitente pela persuasão, pelo estímulo, pela sedução ou, falhando a vontade, transpondo-se por via da força ou através de ameaças várias. As solicitações clericais, ainda que levadas a cabo majoritariamente sobre as mulheres penitentes, ocorreram também com indivíduos do sexo masculino, variando, naturalmente, consoante a preferência sexual dos confessores solicitantes. (GOUVEIA, 2010, p. 34)

Nessa tentativa de sedução, as artimanhas dos sacerdotes foram variadas. Alguns foram verdadeiros galanteadores, que escreviam poemas amorosos e usavam palavras carinhosas. Outros, mais audaciosos, perguntavam na confissão sacramental onde ficava o quarto da penitente, se tinha janela para rua, se dormia acompanhada, se podia falar sem que o marido soubesse, e até mesmo perguntavam à penitente sobre seu órgão genital. Havia aqueles que prometiam presentes como doces, dinheiro, alforria e até um marido. E outros ainda perguntavam se tinham filhos, se o marido desconfiava dela e se a cerca do seu quintal era muito forte.

A confissão foi um importante mecanismo utilizado pela Igreja pós-tridentina como instrumento de vigilância e disciplinamento, por isso inspirava cuidados. As normas do Concílio de Trento “ênfaticamente enfatizaram a importância da confissão como veículo essencial de transmissão da graça divina, constituindo, depois do batismo, a segunda tábuca de salvação” (GOUVEIA, 2015, p. 192).

Desde o IV Concílio de Latrão (1215), ficou determinado que todo cristão com idade legal e discernimento estaria obrigado a confessar os seus pecados a um sacerdote no mínimo uma vez por ano. Depois de confessar, o cristão deveria cumprir a penitência imposta e receber a Eucaristia pelo menos na Páscoa. No entanto, foi com o Concílio de Trento (1545-1563) que a obrigação anual da confissão se consumou. Os párocos dispunham de livros próprios para registrar quem se desobrigava desse preceito, os róis de confessados, e aqueles que não o fizessem seriam anotados em listas remetidas aos bispos (PAIVA, 2011, p. 110).

Simultaneamente à difusão da confissão, cresceu o poder de seus ministros. Em suas mãos, estava o controle de um bem simbólico fundamental: a salvação. A obrigatoriedade da confissão anual permitia a intromissão dos clérigos na vida de seus fiéis, configurando um método eficaz de aculturação religiosa (LIMA, 2011, p. 147).

A saga da Inquisição portuguesa durou três séculos, com uma história que se entrelaça com a história do Brasil. Durante o tempo em que funcionou em Portugal e seus domínios, a Inquisição foi uma ferramenta importante para a manutenção da

estrutura reinol de colonização e formação da sociedade brasileira, vigiando e estabelecendo normas e regras (ASSIS, 2013, p. 59).

2 AS “VÍTIMAS”

A maioria das “vítimas” dos solicitantes eram mulheres, e entre elas se sobressaem as de condição social e raça considerada inferior na sociedade colonial: negras, índias e mestiças, a cujos depoimentos se conferia pouco crédito, tidas como inclinadas a mentiras e leviandades.

Algumas mulheres eram realmente vítimas das investidas dos confessores, mas outras eram cúmplices, que correspondiam aos galanteios na confissão e, por vezes, mantinham relacionamentos que duravam anos com o confessor.

Durante o período colonial brasileiro, o entrecruzamento das etnias diversas e as visões de mundo diferentes, costumes, hábitos e crenças, marcados pela alteridade, fecundaram a condição feminina. Além dessas heranças, a condição feminina fabricava-se marcada pelo caráter exploratório do século XVI ao XVIII. Esses aspectos de desigualdade foram significativos na constituição dos papéis femininos e fabricaram estereótipos bastante utilizados pela sociedade colonial. “As marcas desse penoso caminho feito de preconceitos e estigmas sociais tanto se refletiam nas relações entre os sexos quanto acentuavam as diferenças entre as próprias mulheres” (PRIORE, 1995, p. 25). Mas longe de ser um território de mesmice e serenidade, o feminino mostrou-se, ao longo do período colonial, borbulhante de conflitos e diferenças.

A normatização do discurso sobre a mulher foi disseminado principalmente por intermédio da Igreja no Brasil colônia. Os padrões ideais de comportamentos importados da metrópole tiveram, nos moralistas, pregadores e confessores, os mais eloquentes porta-vozes. A mentalidade colonial foi sendo, assim, lentamente penetrada e impregnada por esses discursos. Nesse período, a Igreja monopolizava ideologicamente a organização da nova sociedade. Ela regulamentava o cotidiano das pessoas, fazendo-se presente em vários momentos da vida. Exercia, também, uma apertada vigilância doutrinal e de costumes, mediante diversos mecanismos, tais como a confissão, os sermões e as visitas pastorais.

A história das mulheres mineiras se apresenta por meio do permanente conflito e da negociação entre os grupos empobrecidos, dos quais muitas mineiras faziam parte, e

as instituições que procuraram enquadrá-las. “São percursos sinuosos, intrincados, ao longo dos quais o historiador precisa dispensar cargas de muito preconceito presente nas fontes, desconfiar das lacunas, duvidar de suas verdades” (FIGUEIREDO, 2013, p. 142). O que deve ser levado em conta para a “compreensão da história das mulheres nesse recorte específico das Minas do século XVIII é que sua sobrevivência transcorreu sob um quadro incomum de tensões políticas e pressões da cultura dominante” (FIGUEIREDO, 2013, p. 185).

Na capitania de Minas Gerais, foi pequena a quantidade de mulheres brancas contribuindo para a formação de um numeroso grupo de mestiços. “Negras e mulatas, mães solteiras, chefes de seus fogos, com seus filhos bastardos, às vezes de mais de um pai, foram as principais parceiras sexuais da população masculina mineira” (OLIVEIRA, 2013, p. 2). Para os homens brancos, a crença de que a escolha da esposa devia ser presidida pela igualdade referente à condição social garantiu a efetivação das relações multirraciais por meio de uniões informais. As mulheres de origem africana eram classificadas, pela então sociedade, como alvo fácil de investidas sexuais, assim como as mulheres mestiças e índias. A violência simbólica contida na moral sexual cristã foi embasada particularmente em representações culturais específicas como a imagem da mulher “mal procedida”.

3 AS DENÚNCIAS NA CAPITANIA DE MINAS GERAIS

Com a descoberta de ouro em 1694, em Minas Gerais, aconteceu o momento de maior ação inquisitorial na colônia. Nas delações, revelaram-se muitos transgressores na capitania mineira. Somando os 61 Cadernos do Promotor com a Documentação Dispersa,² relativos ao século XVIII, há 989 denúncias de vários crimes relativos a Minas Gerais: 393 denúncias na comarca de Vila Rica, 154 na comarca do Rio das Mortes, 270 na comarca do Rio das Velhas, 82 na comarca do Serro Frio e em 85 denúncias não foram identificadas as comarcas (RESENDE; SOUSA, 2016, p. 203-224).

² Acervo composto por 74 caixas, compostas por 4.004 resultados para o Brasil, dos quais 605 são relativos a Minas Gerais. São, em sua maioria, denúncias, mas também podem aparecer sumários e confissões, concentrados em grande parte do período compreendido entre 1780 e 1820. Cf. Resende (2015, 2016, p. 203-224).

Entre 1693 e 1770, aconteceram, em Minas Gerais, o surgimento, o esplendor e o declínio da atividade mineradora. A capitania mineira atraiu gente de toda a parte: portugueses, outros europeus, pessoas de várias capitanias brasileiras e de diferentes tipos e condições: livres e libertas, brancas, negras e mestiças (SOUZA, 1982). Calcula-se que, durante todo o século XVIII, “entraram no Brasil mais ou menos 2 milhões de africanos, dos quais grande parcela foi destinada aos trabalhos na capitania mineira, juntando-se aos milhares de escravos nascidos na região” (PAIVA, 1998, p. 15). O afluxo indiscriminado de aventureiros em busca de riqueza, na virada do século XVII para o XVIII, trouxe, em seu bojo, para as Minas, incontáveis religiosos. Não é seguro afirmar, todavia, que pelo menos parte daqueles religiosos não tivesse propósitos evangelizadores nas suas incursões em terras mineiras.

A religiosidade da população teve um relevante papel no processo de povoamento e urbanização de Minas Gerais, bem como de outras regiões da colônia. O direito do padroado fazia com que os poderes temporal e espiritual estivessem intimamente ligados no seio da monarquia. Assim, a Igreja tomou parte do processo de ocupação da região mineradora. A conversão dos sertões mineiros realizou-se gradativamente, acompanhando a marcha do povoamento e da construção de capelas. A instituição de sedes paroquiais supunha a existência de um núcleo de povoamento estável e de prosperidade nas zonas incluídas dentro de cada freguesia. No entanto, quanto à correlação entre o crescimento demográfico-econômico e o desenvolvimento da malha eclesiástica, é preciso referir que as paróquias nem sempre foram criadas nos lugares mais populosos e ricos. Alguns fatores, além do econômico e do demográfico, os mais importantes, foram levados em conta, como os de ordem política, para a construção de algumas capelas e a elevação de outras a igrejas matrizes. A religiosidade também contribuiu para a classificação das localidades, como nos termos “freguesia” e “capela” que podiam substituir a palavra “arraial” (FONSECA, 2011, p. 82-176).

Nas Minas, a rede paroquial se constituiu em poucas décadas e permaneceu bastante ‘distendida’ durante todo o século XVIII e boa parte do XIX. Bastam alguns números para evidenciar tal contraste: em 1745, o território de Portugal era composto por 3987 freguesias. Na mesma época, Minas Gerais – cuja extensão territorial é seis vezes maior (comparada com a da França) – contava em torno de cinquenta sedes paroquiais, cada uma delas controlando um vasto território, e contando com um número variável de capelas filiais. (FONSECA, 2011, p. 86)

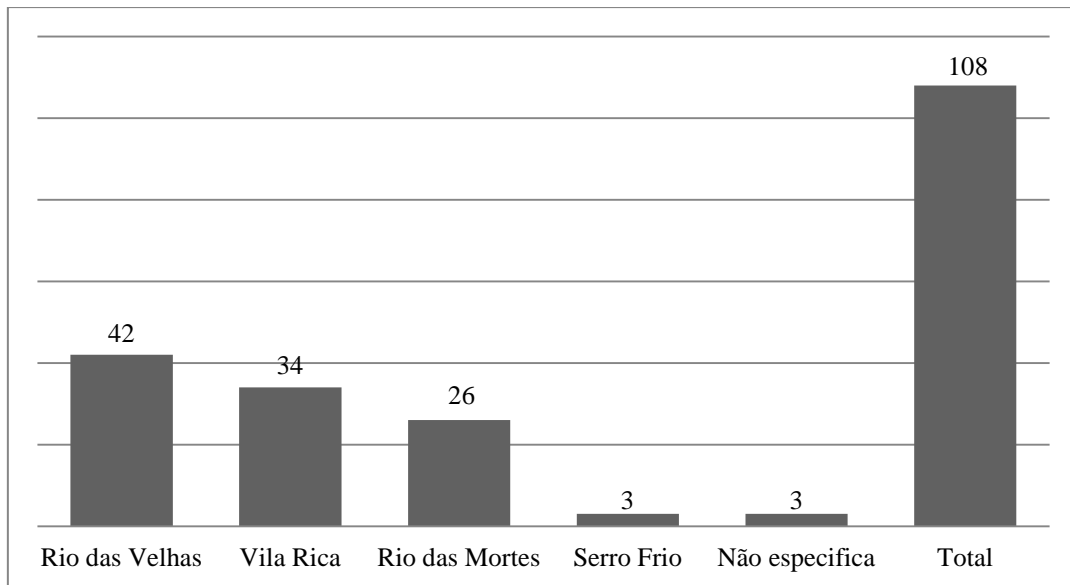
Portanto, a grande extensão territorial é uma das características das freguesias mineiras. No âmbito das freguesias, desenrolavam-se todas as atividades da vida religiosa, mas também servia à administração civil. Até 1745, três bispos tinham jurisdição eclesiástica sobre o território da capitania de Minas Gerais: o do Rio de Janeiro, o da Bahia e o de Pernambuco. Em 1745, o papa concedeu ao Rei Dom João V permissão para instituir não apenas uma diocese em Minas Gerais, com sede em Mariana, mas também outros três centros de poder eclesiástico: o bispado de São Paulo e as prelazias de Cuiabá e de Goiás, com o objetivo não só de melhorar a administração eclesiástica, como também com interesses geopolíticos.

As comarcas, maiores circunscrições civis da capitania, criadas em Minas Gerais, tiveram funções amplas, funcionando como circunscrições fiscais. No início do século XVIII, ouvidores foram nomeados para cada um dos três principais distritos mineradores da capitania: Ouro Preto, Rio das Velhas e Rio das Mortes, adquirindo estatutos de comarcas. Em 1720, a comarca do Rio das Velhas seria desmembrada para criar outra comarca: a do Serro Frio. “Tal delimitação era necessária devido ao sistema que acabava de ser escolhido para a coleta dos quintos. Os habitantes das Minas deviam à Coroa uma soma fixa e anual de trinta arrobas de ouro, que era dividida entre as três comarcas para facilitar a coleta” (FONSECA, 2011, p. 142).

Em Minas Gerais, encontram-se 108 clérigos denunciados por solicitação, alguns deles por diversas mulheres. Dessas denúncias, apenas duas viraram processos. A seguir, serão elencados os números encontrados nesta pesquisa quanto ao crime de solicitação na comarca do Rio das Mortes.

GRÁFICO 1

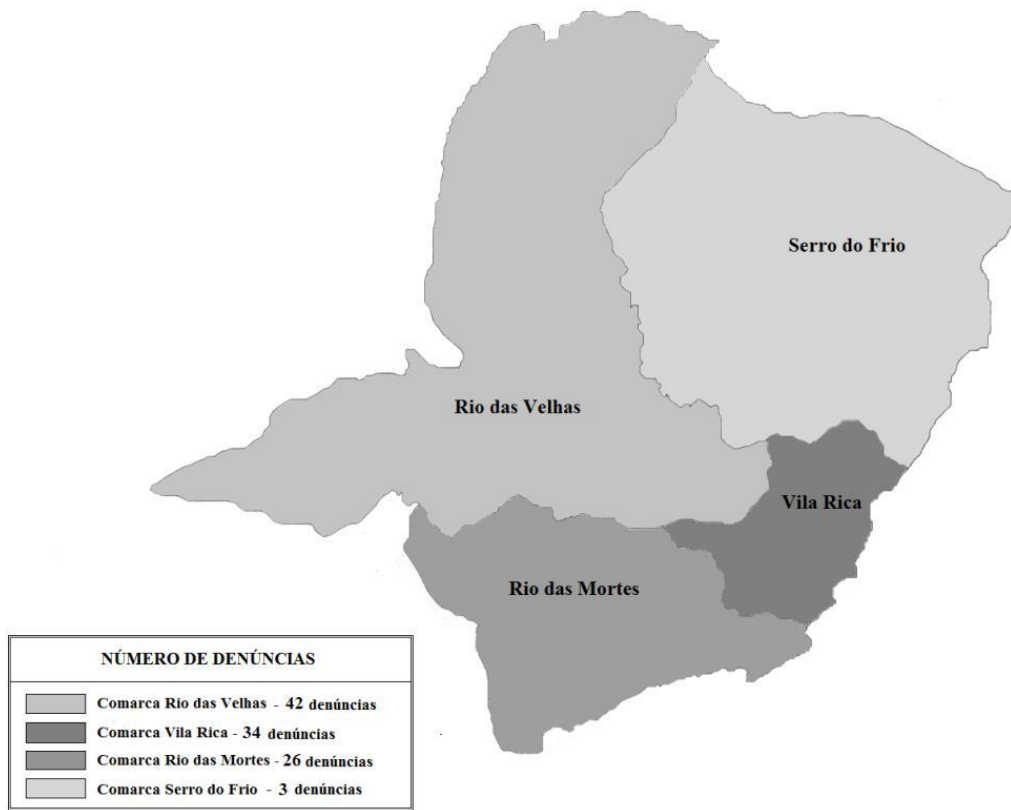
Denúncias de solicitação por comarca, Minas Gerais (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

No Gráfico 1, percebe-se que a comarca do Rio das Velhas é a que tem o maior número de denúncias na capitania mineira, enquanto a comarca que está sendo analisada, a terceira, tem 26 denúncias contra clérigos solicitantes.

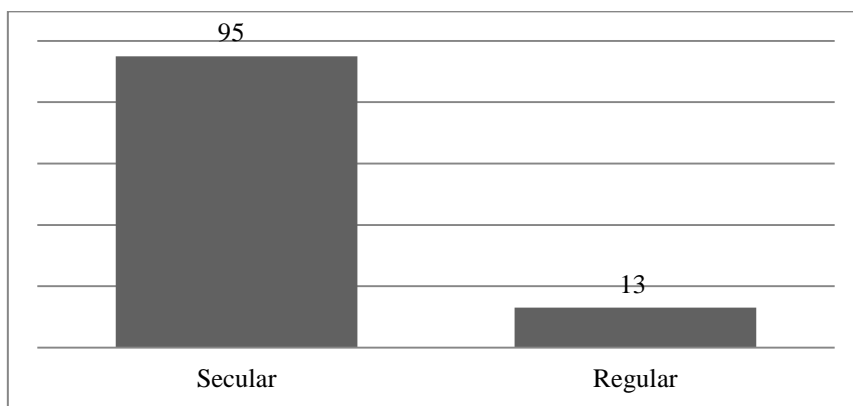
Distribuição do número de denunciados pelas comarcas de Minas Gerais



Fonte: adaptado de Bergad (2004, p. 37).

GRÁFICO 2

Ordens dos solicitantes denunciados, Minas Gerais (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Constata-se que foram os seculares os mais denunciados pelo delito de solitação em Minas. Talvez esses dados sejam explicados em razão das medidas que proibiam a instalação de ordens religiosas na capitania mineira. Várias determinações régias adotaram uma série de medidas disciplinadoras, na tentativa de isolar o território das Minas do litoral e das demais capitanias, impedindo, assim, o desvio do ouro. Uma dessas medidas disciplinadoras preventivas foi o impedimento do estabelecimento de religiosos regulares em todas as terras mineiras, por serem considerados potenciais agentes de contrabando. Segundo Caio Boschi (1998), ao contrário do restante da colônia, em Minas Gerais a ação das congregações religiosas não se fez notar de maneira fixa e sistemática em razão de expressas e constantes determinações régias. “Os religiosos foram acusados de sonegação fiscal, da prática do contrabando e de estímulo ao espírito contestatório na população local” (BOSCHI, 1998, p. 295).

4 AS DENÚNCIAS NA COMARCA DO RIO DAS MORTES

Na virada do século XVIII para o XIX, a comarca do Rio das Mortes já se configurava como a mais extensa em área habitada e a mais populosa da então capitania de Minas Gerais. A comarca tinha como limites “a leste a comarca de Vila Rica; ao norte as de Sabará e Paracatu; a oeste as províncias de Goiás e S. Paulo; ao sul esta última e a do Rio de Janeiro”. A crescente importância das atividades agrícolas e pastoris, desenvolvidas na região e voltadas para o abastecimento interno, foi responsável pelo progressivo deslocamento da população para a região sul, a partir da segunda metade do século XVIII, cujo eixo passava a se transferir da mineração para a produção agrícola (VELLASCO, 2004, p. 172).

O número de sesmarias na comarca do Rio das Mortes superava o número de todas as outras. Essa comarca tinha um papel de destaque ocupado gradativamente na produção agro-pastoril a partir do último quartel do século XVIII, vindo a se tornar uma das regiões economicamente mais prósperas da colônia (PINTO, 2010, p. 53).

Na comarca do Rio das Mortes, foram encontrados 26 clérigos denunciados por solitação, mas nenhum deles foi processado. Todavia, essas denúncias e sumários têm informações ricas sobre o comportamento sacerdotal nessa comarca mineira que importa aqui referir.

QUADRO 1

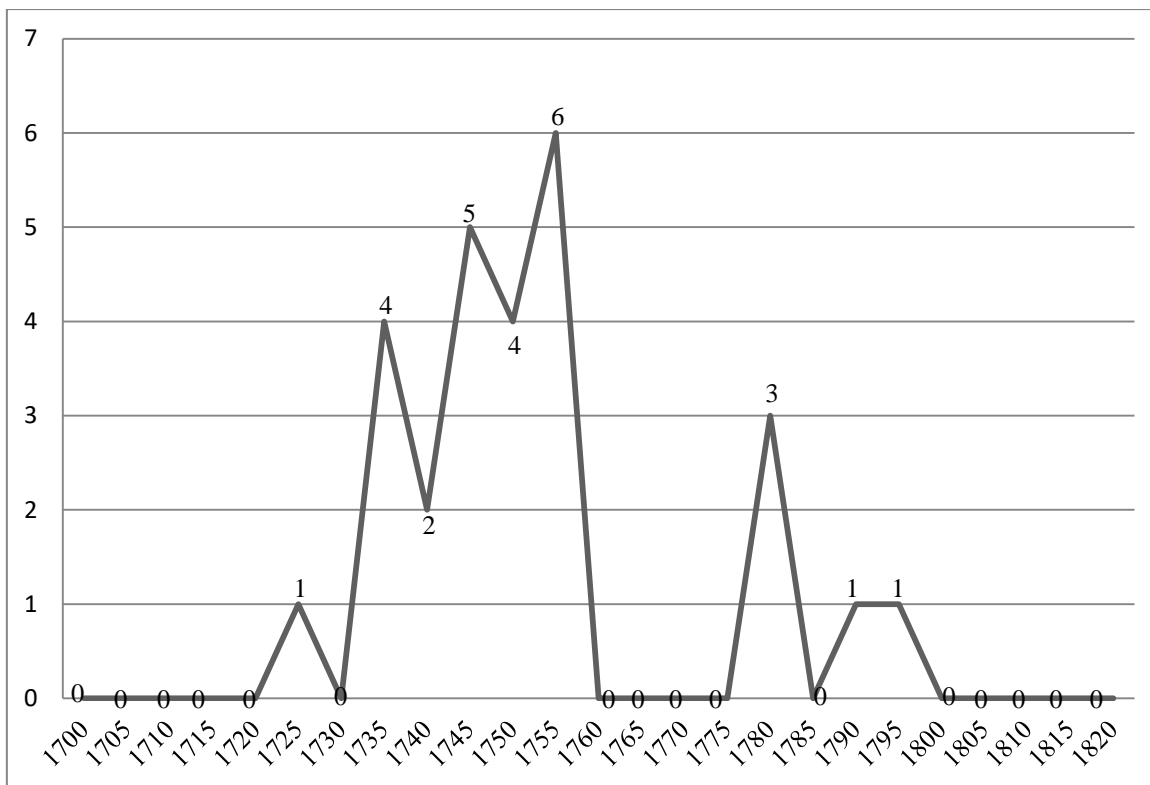
Clérigos denunciados por solicitação, comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais (1700-1821)

Nome	Ano	Ordem	Local
1. Domingos do Rosário	1727	Ordem de São Francisco	Prados
2. João de Matos	1735	Secular	Baependi
3. Alexandre	1736	Ordem de São Francisco	Aiuruoca
4. Felipe Correia Pinto	1738	Secular	Aiuruoca
5. João da Costa e Azevedo	1738	Secular	Vila de São José
6. João Ferreira Ribeiro	1740-1746	Secular	Vila de São José
7. Bento Ferreira	1744-1783	Secular	São João del-Rei
8. João Carneiro de Barros	1745	Secular	Vila de São José
9. Antônio Ribeiro da Cruz	1745	Secular	Baependi
10. Francisco dos Anjos Cruz	1745	Ordem de São Francisco	Aiuruoca
11. Pedro	1749	Ordem de Santo Antônio	Borda do Campo
12. Antônio Nunes	1752	Secular	Prados
13. Jerônimo de Souza	1753	Secular	Prados
14. Domingos Correia	1753	Secular	Vila de São José
15. Caetano José de Carvalho	1754-1755-1757	Secular	Ibituruna
16. Manuel de Barros	1755-1757	Secular	Borda do Campo
17. Antônio Mendes	1755	Secular	Carrancas
18. José Bernardo da Costa	1755	Secular	Campanha do Rio Verde
19. Manuel Antônio Teixeira Miranda	1783	Secular	Pouso Alto
20. João Gonçalves de Moura	1783	Secular	Prados
21. Miguel de Albuquerque	1791	Secular	Piumhi
22. José Afonso	1797	Secular	São João del-Rei
23. Antônio Martins Saldanha	s/d	Secular	São João del-Rei
24. José Domingues de Carvalho	s/d	Secular	Prados
25. Feliciano Pita de Castro	s/d	Secular	Borda do campo
26. Francisco Rodrigues Pacheco	s/d	Secular	Vila de São José

Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

GRÁFICO 3

Denúncias de solicitação por quinquênios, comarca do Rio das Mortes (1700-1821)³



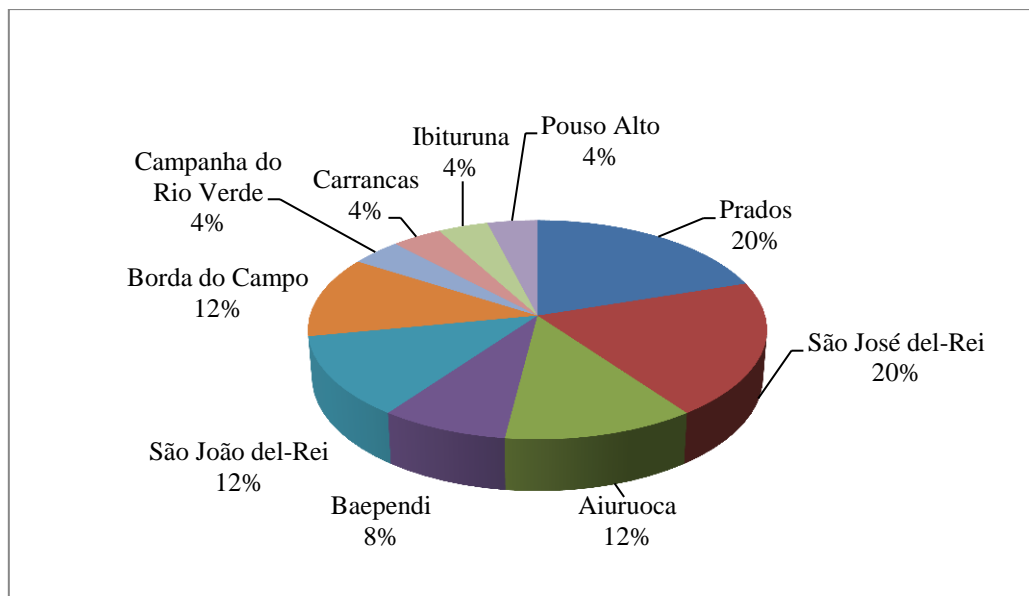
Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Nota-se que o vértice de denúncias da comarca do Rio das Mortes está entre os anos de 1745 e 1755. Na capitania mineira, os anos entre 1740 e 1760 foram os que revelaram mais denúncias. Como afirmou Anita Novinsky (2002, p. 27), foram 1.076 presos no Brasil e 555 só na primeira metade do século XVIII. Segundo Jaime Gouveia (2014, p. 834), a tendência para o aumento das denúncias resultou de uma maior afinação dos mecanismos de vigilância e disciplinamento, numa altura em que existiam já os recursos jurídico-legais, físicos e humanos necessários para empreender uma ação efetiva.

³ O total de denúncias do GRÁF. 3 não corresponde ao número de denúncias da comarca do Rio das Mortes, porque em quatro denúncias não se encontram as datas e, além disso, alguns padres foram denunciados mais de uma vez.

GRÁFICO 4

Denúncias por freguesias da comarca do Rio das Mortes (1700-1821)



Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649, 1650. C.S., Livs. 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773. I.S., Livs. 774, 775.

Observa-se que na comarca do Rio das Mortes as denúncias estavam dispersas, mas as freguesias com o maior número de denúncias foram Prados e São José del-Rei (atualmente Tiradentes).

Serão apresentadas algumas das denúncias contra solicitantes da comarca do Rio das Mortes que confirmam que a ação inquisitorial foi efetiva, mesmo que a comarca não tenha qualquer processo. A falta de processos só seria enxergada como uma ação inquisitorial ineficaz quando se prioriza o aspecto punitivo do Tribunal, mas se pensarmos o Santo Ofício como uma agência pedagógica de poder, pelo menos no plano moral, a resposta será outra. “O Inquisidor, ao que parece, trabalhava menos com o castigo do que com a possibilidade de punir. Estimulava o medo, baseado no segredo das delações, na ameaça da infâmia, da miséria e da morte” (VAINFAS, 1986, p. 65-66). A “pedagogia do medo” funcionou sobre os solicitantes, o pequeno número de reincidências e as autodelações comprovam isso.

Em 1738, na freguesia de Pousos Alto, Antônia de Souza, mulher solteira e bastarda, denunciou ao vigário da freguesia de Aiuruoca, termo da Vila de São João del-Rei, José Mota de Miranda, o padre Felipe Correia Pinto (ANTT. IL. C.S., liv.764, fl. 48) por solicitá-la em ocasião e pretexto de confissão. O sacerdote perguntou a Antônia

se ela era solteira ou casada. Respondendo-lhe que era solteira, dissera-lhe o padre que voltasse em sete dias à sua casa e que lhe teria marido pronto. Indo, findo o tempo, à casa do padre denunciado, ele disse que primeiro queria pecar carnalmente com ela e que depois a confessaria. Ela não consentiu. No dia seguinte, indo se confessar com o padre na igreja e estando ela já junto ao confessor, o padre Felipe não a deixou ajoelhar e lhe disse que ela não quis lhe “fazer gosto” e que não queria nem havia de confessá-la. Aproveitando da condição de bastarda e com certeza da dificuldade de encontrar um marido, o padre tentou persuadi-la com a promessa de um casamento. Mas não tendo seu intento realizado, negou-se a confessá-la.

O padre Bento Ferreira (ANTT. IL. C.S., liv.773, fl. 38), morador na vila de São João del-Rei, foi denunciado em 1744 por Tereza Antônia, casada, preta forra e natural da Costa da Mina. Ela relatou ter sido solicitada *ad turpia* no ato da confissão e já havia seis ou sete anos que, indo ela satisfazer o preceito da quaresma, depois de confessar os seus pecados e antes que o padre Bento lhe absolvesse, ele lhe perguntou se ela queria “dar um bocado” e, explicou o escrivão, “frase com que alguns homens se explicam nesta terra”. Ela, “por sua fragilidade”, respondeu que sim. Então, o padre lhe perguntou se queria ficar com ele aquela noite em sua casa, e ela disse que não, mas que retornaria em outra ocasião. No final da missa, o padre deu os escritos da desobriga a todos, menos a ela. Quando as outras pessoas saíram da capela, o padre a chamou para a sacristia e, levando consigo o tinteiro (que com certeza serviria para assinar a desobriga), a incitou a cópula carnal. Essa denúncia mostra não só o consentimento da penitente no momento da confissão, quando aceitou a investida do padre, como também um artifício usado pelo sacerdote confessor para conseguir o desejado. Quando ele deu os escritos da desobriga a todos, menos a ela, documento importante que provava que o cristão estava “em dia” com suas obrigações com a Igreja, e até mesmo levar o tinteiro para a sacristia, o padre impunha à penitente seu poder de conceder o documento ou não, podendo levar a penitente a consentir naquele momento pela ameaça implícita.

Em Minas Gerais, no período analisado (1700-1821), encontram-se três padres denunciados por terem solicitado homens. O primeiro caso aconteceu na comarca do Rio das Mortes. Frei Francisco dos Anjos Cruz, franciscano da província do Rio de Janeiro, estando em Aiuruoca, solicitara em 1745 José Pedro Pereira *ad turpia* na confissão sacramental (ANTT. IL. C.S., liv.773, fl. 73).

O padre João Ferreira Ribeiro (ANTT. IL. C.S., liv.773, fl. 139) foi denunciado em 1746 por ter solicitado Violante Maria, parda e moradora na vila de São José del-Rei. Ela disse que, no confessionário, o padre João a solicitara para “atos desonestos” havia pouco mais de um ano. Corresponderam-se por cartas que ela pedia a outrem que lhe lesse e escrevesse por ser analfabeta, tendo marcado encontro no caminho que ia para o “Jagoara”. Mais tarde, o padre mandou um preto avisar a ela que já ia para o lugar combinado. Entraram, então, ambos no mato e tiveram “acesso carnal”.

Frei Pedro (ANTT. IL. C.S., liv.767, fl. 61), religioso de Santo Antônio, foi delatado no dia 14 do mês de julho de 1749, na capela de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, por Maria Gomes de Jesus, “mulher parda que vive com recolhimento e honestidade”, que disse ter 24 ou 25 anos, filha bastarda do defunto João Gomes Martins. Havia quatro anos, confessando-se na capela de São Miguel das Almas, sita na fazenda do defunto seu pai, na qual se demorava um religioso, no ato sacramental, depois de ter ouvido seus erros, o frei proferiu a ela doces palavras e também “atos venéreos”. Ela negou e ele insistia, pedindo para que ela deixasse a janela do quarto aberta. Percebe-se que, apesar de a denunciante ser identificada como parda e bastarda, ela é bem qualificada pelo comissário; ou seja, vivia com recolhimento e honestidade, o que talvez não tenha percebido o frade solicitante, que a solicitou insistentemente.

Quitéria Machado, moradora na passagem de Ibiturura, procurou o vigário da vara José Sobral de Sousa para denunciar o padre Caetano José de Carvalho, em 1754, que na confissão lhe solicitou. O padre Caetano ainda foi denunciado mais duas vezes. Uma carta de Francisco Borges da Silva, de 1755, alegava que o padre Caetano, na freguesia de Ibituruna, estava acostumado a acometer mulheres casadas ou solteiras no ato da confissão. A outra denúncia foi enviada ao Tribunal do Santo Ofício pelo vigário da vila de São João del-Rei, Mathias Antônio Salgado, no ano de 1757, relatando que o padre Caetano havia solicitado Anacleto, mulher parda, dizendo-lhe na confissão que, quando acabasse de confessar, que ela deveria procurá-lo, o que ela fez, tendo sido solicitada (ANTT. IL. C.S., liv.768, fol. 27- liv. 769, fl. 21- liv. 770, fl. 851).

No ano de 1755, na freguesia de Carrancas, Bastiana de Oliveira procurou o vigário da vara José Sobral de Sousa, que aí se encontrava para denunciar o padre Antônio Mendes (ANTT. IL. C.S., liv.768, fl. 37). Este, no ato da confissão, dissera-lhe que a queria como sua amiga e que “ela fosse ter com ele porque queria ter seus apartes com ela”.

No ano de 1755, na freguesia da Campanha do Rio Verde, Catarina Alvarez, crioula, denunciou o padre José Bernardo da Costa (ANTT. IL. C.S., liv.769, fl. 56) por ter solicitado sua filha Teodora Moraes. A denunciante relatou que o padre estava administrando a confissão sentado em um banquinho no coro da igreja, não obstante existisse um confessionário, e disse a Teodora que queria ir a sua casa à noite e se havia algum jeito de ele entrar sem ser visto.

Algumas mulheres “cúmplices” só denunciavam por serem obrigadas por outro confessor, com quem elas acabavam deixando escapar a solicitação sofrida. O padre Antônio Ribeiro da Cruz (ANTT. IL. C.S., liv.773, fl. 20), no ano de 1757, foi acusado por Josefa Moraes, mulher de José Gomes da Costa. Segundo ela, confessou-se muitas vezes com o padre Antônio na freguesia de Baependi, comarca do Rio das Mortes. Ela o convidava para que fosse à sua casa ter “atos torpes” e o padre correspondia, por sua “fragilidade”, e perguntava se estava em casa seu marido, e ela respondia que não estava e que seguramente ele poderia ir. Tiveram “trato desonesto” durante seis anos, valendo-se sempre do confessionário para marcação dos encontros. O padre ainda lhe dizia que não confessasse aquelas culpas com seu vigário e que se algum sacerdote perguntasse o nome dele, que não dissesse. Josefa, no entanto, foi obrigada a denunciar ao vigário da vara Manuel Rosa Coutinho, pelo missionário frei Antônio do Estremo, com quem confessou a solicitação sofrida. Percebe-se que ela imputou toda culpa a si e ainda dizia que o padre fez por fragilidade.

Alguns sacerdotes desconfiados de que tinham sido denunciados procuravam um comissário, pessoalmente ou por escrito, explicando o ocorrido, ora negando malícia, ora assumindo a culpa e pedindo perdão. Eles sabiam que o Tribunal Inquisitorial usava de misericórdia para com os sacerdotes arrependidos. Um caso que ilustra muito bem essa situação é o do padre Manuel de Barros (ANTT. IL. C.S., liv.770, fl. 334- liv. 769, fl. 20), que havia sido denunciado duas vezes, no ano de 1756. Antônia de Barros, mulher parda, alegou que o clérigo, no ato da confissão, lhe perguntou onde ela morava e se poderia ir até sua casa sem que seu marido soubesse. Ângela Moraes, viúva, relatou que o sacerdote a solicitou com “palavras ilícitas”, dizendo que iria até a casa dela durante a noite. No ano seguinte, 1757, o sacerdote, desconfiando ou informado de que fora denunciado, procurou o comissário Feliciano Pita de Castro, apresentou-se como morador da freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo e confessou ter solicitado *ad turpia* no ato da confissão sacramental a viúva Ângela de Moraes,

moradora na freguesia de São João del-Rei. Acrescentou ainda que, confessando na freguesia da Borda do Campo a Catarina Maria de Jesus, mulher de Constantino da Silva, ele lhe disse algumas “galanterias no ato da confissão, porém não a elegera para atos torpes”, mas que temia porque Catarina vivia desonestamente com José Fontes, que era inimigo declarado do denunciado, e o padre temia que esse seu inimigo induzisse outras mulheres a denunciar contra ele.

Alguns padres procuravam um comissário para denunciar que estavam sendo vítimas de seus próprios fregueses. Assim aconteceu com o padre Miguel de Albuquerque (ANTT. IL. D.D., cx. 1577), morador na freguesia de Piumhi. Em 1791 escreveu ao Tribunal relatando que havia sido enviado para a freguesia há cinco anos, onde encontrou muitas pessoas “libertinas” que não se confessavam. Essas pessoas teriam conjurado contra ele com testemunhos falsos, dizendo que era solicitante e sigilista. Foi então inquirida a moça que dizia ter sido por ele solicitada na confissão. Os “aleivosos entraram a publicar que era outra irmã casada”, e não a que estava para ser inquirida. O padre ainda disse que os “aleivosos” eram dois homens casados, mas que mantinham “mancebas” e que tinham vidas libertinas; que era obrigação dele como padre querer tirá-los do caminho do inferno e por isso se “mancomunaram” contra ele.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solicitação era uma ameaça ao sacramento da penitência, tão caro à Igreja Católica. O ato de corrompê-lo era considerado heresia e, portanto, julgado pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição.

Os padres eram aconselhados pela Igreja a ser uma “celestial milícia”, com a obrigação de serem “varões espirituais perfeitos” (VIDE, 2007, livro III, título I, p. 175) e obtinham, além dos poderes que já possuíam, o poder de absolver os pecados. Mas nem todo o empenho da Igreja serviu para evitar o envolvimento de confessores e confidentes na confissão sacramental, que era um momento único de privacidade e intimidade, quando a penitente deveria pormenorizar seus pecados, inclusive os da luxúria.

Não obstante ao pequeno número de processos, a solicitação foi uma das maiores preocupações durante o período da reforma da Igreja Católica. Na documentação inquisitorial foram encontradas 26 denúncias contra sacerdotes

solicitantes na comarca do Rio das Mortes e nenhuma delas originou um processo, o que não significa que a Inquisição tentava ilibar os eclesiásticos. Pelo contrário, o arquivamento de tantas denúncias está ligado ao apuramento das denúncias na busca da verdade sobre a solicitação. É, portanto, perceptível o cuidado com que a Inquisição tratava as denúncias que chegavam à Mesa. Afinal, o arquivamento das denúncias não ocorria aleatoriamente. A maioria das delas foi arquivada porque não cumpriu a prerrogativa do Tribunal, segundo a qual para se iniciar um processo contra solicitantes, eram necessárias pelo menos duas testemunhas. Outros dois grandes fatores contribuíram para o arquivamento: a desqualificação das testemunhas e os conflitos nos quais os eclesiásticos se envolviam com outros clérigos e com seus fregueses.

Os solicitantes, como foram apresentados, eram sacerdotes que não se importavam com a obrigatoriedade da castidade, mas não pareciam “sentir mal” do sacramento da confissão. Nenhum deles ignorava que as suas ações lascivas eram pecado. Porém, afirmavam que os seus procedimentos advinham da miséria e fragilidade da carne e que não tinham a intenção de macular a confissão.

FONTES

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Cadernos dos Solicitantes, livros 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772 e 773.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Documentação Dispersa, caixas 1576, 1577, 1578, 1584, 1591, 1594, 1596, 1600, 1611, 1612, 1624, 1625, 1629, 1641, 1643, 1649 e 1650.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Índice 1º dos Solicitantes, livro 775.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Índice 2º dos Solicitantes, livro 774.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. Um oceano de culpas. Réus e perseguidos do Brasil na Inquisição portuguesa. In: MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G.

Mendonça. *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 55-76.

BERGAD, Lair W. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Bauru: Edusc, 2004.

BOSCHI, Caio César. Episcopado e Inquisição: Ordens Religiosas, Clero Secular e Missionaço no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Org.). *História da expansão portuguesa: o Brasil na balança do Império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, v. 3, p. 372-395.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 141-188.

FONSECA, Cláudia Damasceno. A conversão dos sertões. A ocupação do território e a instalação das estruturas do poder eclesiástico: a instalação do poder civil e a fundação das primeiras vilas (1709-1730). In: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2011, p. 82-176.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O sagrado e o profano em choque no confessionário: o delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal, 1551-1700*. Coimbra: Palimage, 2010.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A quarta porta do inferno: a vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado, 2015.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano, 1640-1750. *Análise Social*, v. 213, xlix (4º), 2014.

LIMA, Lana Lage da Gama. As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero do Brasil. In: FEITLER, Bruno; SALES SOUZA, E. (Org.). *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Unifesp, 2011, p. 147-177.

NOVINSKY, Anita. Introdução. In: NOVINSKY, Anita. *Inquisição: prisioneiros do Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e cultura, 2002, p. 17-44.

OLIVEIRA, Lisa Batista de. Devassa e “tratos ilícitos”: desejo e sedução nas Minas setecentistas. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013. *Anais...* Natal, RN, jul. 2013.

PAIVA, Eduardo França. *O ouro e as transformações na sociedade colonial*. São Paulo: Atual, 1998.

- PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.
- PINTO, Francisco Eduardo. *Potentados e conflitos nas sesmarias da comarca do Rio das Mortes*. 2010. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.
- PRIORE, Mary del. A mulher na história da colônia: a mulher e o encontro dos tempos. In: PRIORE, Mary del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995, p. 23-42.
- RESENDE, Maria Leônia C.; SOUSA, Rafael José. *Em nome do Santo Ofício: cartografia da Inquisição em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.
- RESENDE, Maria Leônia C.; SOUSA, Rafael José. “Por Temer o Santo Ofício”. As denúncias de Minas Gerais no Tribunal da Inquisição (século XVIII). *Varia História*, Belo Horizonte, v. 32, n. 58, p. 203-224, jan./abr. 2016.
- SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia / feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, 2007.
- VAINFAS, Ronaldo. A teia da intriga: delação e moralidade na sociedade colonial. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 41-66.
- VELLASCO, Ivan de Andrade. A cultura da violência: os crimes na comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais, Século XIX. *Tempo*, Rio de Janeiro, n. 18, p. 171-195, 2004.